



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DO AMBIENTE – SEA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA

DELIBERAÇÃO CECA Nº 5.931 DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015

**RECONHECE A APLICABILIDADE DA LEI ESTADUAL Nº 6.373/12 E
DETERMINA A APRESENTAÇÃO DE RCA.**

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, em reunião de 15/12/2015, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009 e pelo Decreto Estadual nº 44.820, de 02/06/2014,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/002.9068/2015, referente ao requerimento de licenciamento ambiental da empresa M. A. G. TERRAPLANAGEM, TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA – ME para a atividade de extração de saibro para uso direto na construção civil, situada na Estrada da Mazomba nº 1.563, 1º Distrito, Mazomba, Município de Itaguaí,
- a Lei Estadual nº 6.373, de 27/12/2012, que dispõe sobre critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a aplicabilidade da Lei Estadual nº 6.373/2012 para a empresa M.A.G. TERRAPLANAGEM TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA – ME para a atividade de extração de saibro para uso direto na construção civil, situada na Estrada da Mazomba nº 1.563, 1º Distrito, Mazomba, Município de Itaguaí, determinando à mesma a apresentação de Relatório de Controle Ambiental – RCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2015

MAURÍCIO COUTO CESAR JUNIOR
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 18/12/2015